

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI Nº 620/2001 de 20 de Fevereiro de 2001.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Rio Verde - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, em acordo com o Inciso XI do Artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a área do Perímetro Urbano do Município de São

Sebastião do Rio Verde delimitado da seguinte forma:

“Inicia-se na ponte sobre o Rio Verde servindo a MG-350 que liga Pouso Alto a Virgínia com RE de 0º00' no norte magnético dando 21º20' NW mede 800,00 metros rio abaixo encontra marco Um, continua do Um dando 34º00' SW mede subindo 170,00 cruza a linha do trem encontra o marco Dois no Pé de uma árvore de bico de Pato a beira de uma estrada que liga a cidade ao matadouro, continua do Dois dando 18º30' SW sobe pelo espigão as terras de José Ribeiro Mira mede 662,00 encontra o marco Três, continua do Três dando 77º20' SE sai das terras de José Ribeiro Mira mede 182,00 encontra o marco Quatro as terras de Antonio Teodoro, continua do Quatro dando 28º30' SE segue o espigão as terras de Antonio Teodoro fica a esquerda a Caixa D'água e a E.T.A encontra o marco Cinco no Pé de uma árvore de óleo, continua do Cinco dando 70º30' SE segue em divisa com João Batista Fonseca, campo de futebol, Domingos de Souza, José Sebastião de Souza, mede 677,00 encontra marco Seis, continua do Seis dando 75º00' NE cruza a MG 350 continua as terras de Raimundo de Souza, cruza a linha de trem no pontilhão mede 740,00 encontra o marco Sete na margem Esquerda do Rio Verde, continua do Sete dando 77º30' NW mede 2.463,00 segue margeando o Rio Verde encontra o marco Zero na ponte da Mg 350 já citada, onde

iniciou-se o perímetro urbano de São Sebastião do Rio Verde - MG."

§ Único - o perímetro citado no "Caput" do artigo é baseado no memorial descritivo e mapa anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

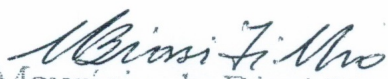
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 526/97 de 21 de Janeiro de 1997.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 20 de Fevereiro de 2001.


Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:

20 / 02 / 2001